

C  
PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO 3  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 27

DE 17 / 01 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIVISÃO de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.019	028	10/01/94

Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.019

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA HOMEOPATIA NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantada a Homeopatia na rede pública do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a implantação, a Homeopatia passa a integrar a rede oficial de assistência à população.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde-SUS, será a responsável pela implantação deste atendimento na rede pública do Município, estabelecendo os critérios necessários.

Artigo 3º - A Homeopatia na rede pública municipal, será exercida por profissionais com habilitação específica.

Artigo 4º - VETADO.

Artigo 5º - Serão observados obrigatoriamente todos os preceitos estabelecidos pela Farmacopéia Homeopática Brasileira, Primeira Edição (FARM. HOM. BRAS. 1), de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 78.844 de 25 de novembro de 1976.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde participará dentro de suas atribuições, na implantação e no exercício deste tipo de atendimento na rede pública municipal.

Artigo 7º - VETADO.

Artigo 8º - VETADO.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.019	029	10/01/94

Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.019

.02

Artigo 9º - Será permitida, a título de assessoramento, caso necessário, a participação de uma comissão de profissionais da área homeopática, nos estudos preliminares e acompanhamento da implantação da Homeopatia na rede pública municipal, até o seu efetivo ingresso na rede oficial de assistência à população.

Artigo 10 - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará, o que ainda for necessário, para a efetiva implantação e posterior início deste atendimento na rede pública do município.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com as farmácias e laboratórios homeopáticos, para implantação deste atendimento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 1994.

  
Paulo Baltazar  
Prefeito

Projeto de Lei nº 108/93

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

ehf.